

REGULAMENTO USO *SMARTPHONES*

Adenda N.º 1 ao Regulamento Interno 2023/2027

Artigo 121, ponto 2

2. Utilização de *Smartphones*

Em conformidade com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), com o Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, que regulamenta a utilização de *smartphones* nos espaços escolares, tendo em conta a evidência científica e pedagógica que associa o uso excessivo destes dispositivos a impactos negativos no desenvolvimento das aprendizagens, na socialização e no bem-estar dos alunos, e considerando as orientações e recomendações do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), determina-se o aditamento ao artigo 121.º do Regulamento Interno, nos seguintes termos:

- a) É proibida a utilização de *smartphones* pelos alunos dos 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico;
- b) No 3.º ciclo do Ensino Básico:
 - Não é permitida a utilização de *smartphones* nos seguintes espaços escolares: salas de aula, biblioteca, cantina e sala de estudo. Antes da entrada nestes espaços, o dispositivo eletrónico deve ser obrigatoriamente desligado e guardado nas mochilas.
 - Os *smartphones* podem ser utilizados apenas nos intervalos e na hora do almoço, nos seguintes locais: recreio, sala de convívio/ sala do aluno/ polivalente.
 - Não é permitida a captação e/ou difusão de sons ou imagens na escola, nem a sua divulgação dentro ou fora da mesma.
- c) No Ensino Secundário, após auscultação dos alunos, não é permitida a utilização de *smartphones* nas salas de aula. Ao entrarem nos blocos que dão acesso às salas, os alunos devem desligar os aparelhos e guardá-los nas respetivas mochilas. No recreio, recomenda-se uma utilização moderada e responsável, de forma a promover a socialização e o respeito pelos momentos de convivência.
- d) São situações excecionais em que é permitida a utilização de *smartphones*:
 - I. Por razões de saúde comprovadas.
 - II. Para alunos com baixo domínio da língua portuguesa, que utilizem o *smartphone* como ferramenta de tradução.
 - III. Para fins pedagógicos, devidamente autorizados pela escola.

e) Deveres e responsabilidades:

- I. Os alunos devem respeitar integralmente as regras estabelecidas neste regulamento.
- II. Os docentes e o pessoal não docente têm a responsabilidade de garantir o cumprimento das regras.
- III. Os encarregados de educação devem apoiar a escola na sensibilização para a utilização responsável da tecnologia.

f) Procedimentos prévios a adotar em caso de incumprimento:

- I. Advertência verbal pelo docente ou pelo pessoal não docente que presencie o incumprimento do presente regulamento.
- II. Advertência por escrito, registada na caderneta do aluno (1.º Ciclo) ou no GIAE nos restantes ciclos, dirigida aos encarregados de educação.
- III. Em caso de reincidência, o docente ou o pessoal não docente solicita ao aluno o *smartphone*, que deverá ser desligado, colocado num envelope fechado, assinado pelas duas partes, e entregue na secretaria ou aos Coordenadores de Estabelecimento. O professor titular / diretor de turma procederá ao contacto com o Encarregado de Educação para levantamento do equipamento. Caso o aluno não cumpra, será elaborada uma participação.

O incumprimento do disposto nos pontos anteriores, e em consequência do artigo 10.º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, implica a aplicação das medidas disciplinares previstas no artigo 127.º do Regulamento Interno.

Reunião de Conselho Pedagógico de 08/10/2025

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 15/12/2025